



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

CONTRATO N.º 007/2016

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua: Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani - Palhoça, inscrita no CNPJ sob o nº 75.813.675/0001-59, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Senhor Otávio Marcelino Martins Filho, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LICITAMIX MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA – ME**, com sede na Rua Marfim nº 261 – Centro Palhoça, CEP 88131520, inscrita no CNPJ sob o nº 12.903.455/0001-04, neste ato representada por sua representante legal Senhor Fabiano De Moraes Cardoso, Representante Legal, RG. 3391697, SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação nº 006/2016, Pregão Presencial nº 005/2016, homologado em 30/03/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis N.ºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, ao edital antes citado, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente, conforme especificações contidas no edital, no termo de referência e anexo I, partes integrantes deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento de todos os itens licitados, mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser liquidada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, pagamento este, que será feito através de ordem bancária, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após o aceite na nota fiscal, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

2.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES.

2.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

2.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada e carreada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada;

2.5. As notas fiscais serão emitidas à razão da Autorização de Fornecimento;

2.6 - A fatura/nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Palhoça, inscrito no CNPJ sob o nº 75.813.675/0001-59.

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante negociação prévia entre as partes, observada os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 06 (seis) meses, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta.

3.2 - Incumbirá a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela Contratante, juntando-se memorial de cálculo do reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até 31/12/2016.

4.2 – Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente;

4.3 – Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL.

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

5.2. Após a entrega da Autorização de Fornecimento, será de responsabilidade do Gerente de Compras, fazer o recebimento dos materiais, visando a fiscalização do contrato.

5.3. O material entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório seus anexos e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de execução.

5.4. O material será entregue em única parcela.

CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Palhoça, pelos elementos:

3.3.90.30.22.00.00.00.00.00 – Material de Expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Iniciar, após o recebimento de autorização de fornecimento da Contratante, a entrega dos materiais, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o prazo conforme o estabelecido;

7.2 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do material contratados e efetuá-los de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

7.3 - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.4 – Responder pelos danos causados, guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

7.5 - Indicar preposto e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato;

7.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 - Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito;

7.8 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

7.9 - Fornecer número telefônico fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

7.10- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Indicar o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.2 - Exercer a fiscalização dos materiais por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

8.3 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

8.4 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.5 - Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

8.6 - Efetuar os pagamentos devidos;

8.7 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.9 - determinar o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 9.406,00 (nove mil quatrocentos e seis reais) para o ano de 2016, havendo prorrogação contratual, no termo aditivo deve constar os valores referentes ao ano correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) **Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;**
- b) **Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;**
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avançado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente edital, por parte da CONTRATADA, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
- c) Advertência por escrito;
- d) Suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA

13.1 - Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/2016, termo de referência e proposta da contratada, bem como as demais disposições da Lei Vigente. Os casos omissos serão resolvidos por ato da atual Comissão de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palhoça, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

**INTEGRANDO O PODER
LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

14.2 - E por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Palhoça, 30 de março de 2016.

OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Palhoça
Contratante

FERNANDO DE MORAES CARDOSO
Diretora Administrativa Financeira
Licitamix Materiais de Escritórios Ltda – ME
Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - _____
02 - _____

